

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA.

MARCELO BUENO LOIOLA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINDÓIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79, II, 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lindóia.

II – RESOLVE

Art. 1º. Este Ato da Presidência dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Lindóia.

Parágrafo único. As medidas de que tratam neste Ato vigorarão a partir de 20 de Março de 2020, por um período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogadas na medida da necessidade, pela Presidência da Câmara Municipal, que poderá fixar nova normatização, se necessária.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINDÓIA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º. Apenas terão acesso à Câmara Municipal os vereadores, servidores, empregados públicos e terceirizados do Legislativo, e assessores de entidades e órgãos públicos.

Art. 3º. As sessões plenárias da Câmara Municipal serão transmitidas exclusivamente pela página oficial do órgão, sendo o acesso ao Plenário permitido apenas às pessoas mencionadas no art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de eventos coletivos não diretamente relacionados às atividades legislativas e das comissões.

Parágrafo único. Fica abrangida pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, as audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de frentes parlamentares, visitação institucional e outros programas patrocinados pela Câmara Municipal.

Art. 5º. Ficam suspensas:

I - A participação de servidores e agentes políticos em atividades de capacitação, treinamentos, cursos e eventos coletivos, que impliquem em aglomeração de pessoas;

II - A participação de servidores e agentes políticos em eventos ou viagens interestaduais e internacionais;

III - A realização de eventos externos pelo Poder Legislativo Municipal que impliquem em aglomeração de pessoas;

Art. 6º Os servidores cujas atividades permitam sua realização em regime de teletrabalho ou trabalho remoto, poderão assim executar suas atividades, mediante orientação e critérios de medição que serão firmados entre o servidor e a Secretaria Administrativa.

Parágrafo único. Não haverão prejuízos salariais e/ou administrativos aos servidores públicos.

Art. 7º A recomendação aos servidores e agentes políticos para que adotem medidas básicas de higiene, como: lavar as mãos frequentemente, utilizar álcool gel, não compartilhar objetos de uso pessoal (copos, xícaras, talheres, canetas, entre outros) que possam estar sujeitos à contaminação e disseminação do vírus.

Art. 8º Os servidores que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de Coronavírus (COVID -19) devem informar o fato à Secretaria Administrativa.

Art. 9º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões em 19 de março de 2020.

Marcelo Bueno Loiola
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA

Avenida Rio do Peixe, 1460 - Jardim Estância Lindóia - CEP 13.950-000 - LINDÓIA/SP

Contato.: (19) 3898-1125 - E-mail: atendimento@camaralindolia.sp.gov.br